



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 05/04/08
[Assinatura]
VISTO

Lei N.º 1.401

De 04 de abril de 2008

REDUZ A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CABEDELLO – PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam reduzidos os cargos comissionados e funções gratificadas previdenciárias inerentes à estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, em conformidade com a especificação adotada nesta Lei.

Art. 2º Ficam extintos todos os cargos comissionados, funções gratificadas e cargos de provimento efetivo oriundos da Lei nº 809/95 e 941/99, não amparados por esta norma.

Art. 3º Fica mantidos os cargos de provimento efetivo oriundo da Lei nº 809/95 especificados no Anexo II, desta Lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, fica constituído da seguinte estrutura organizacional:

- I – ÓRGÃO CONSULTIVO E FISCAL**
 - a) Conselho Municipal de Previdência – CONAPREV
- II – ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR**
 - a) Presidência – Símbolo CCP – 1
- III – ÓRGÃO DE ASSESSORIA SUPERIOR**
 - a) Assessor Jurídico Previdenciário;
 - b) Assessor de Informática Previdenciário.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

IV – ÓRGÃO DE DIREÇÃO E EXECUÇÃO

- a) Diretoria Administrativa-Financeira Previdenciária;
- b) Diretoria de Benefícios Previdenciários.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS

Art. 5º Os órgãos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, ficam constituído da seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Municipal de Previdência – CONAPREV, mantida a composição, em número de 07 (sete) membros, criado pela Lei nº 687/93, a seguir especificada:

- a) Presidente do IPSEMC;
- b) Um representante do Poder Executivo Municipal;
- c) Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- d) Um representante dos servidores inativos do Municipal;
- e) Um representante dos servidores efetivos ativos do Município;
- f) Um representante dos servidores inativos do Poder Legislativo Municipal;
- g) Um representante dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.

II – Gabinete da Previdência:

- a) Presidência – Símbolo CCP – 1;
- b) Secretária da Presidência – Símbolo CCP – 1.1.2.

III – Assessoria Jurídica Previdenciária:

- a) Assessor Jurídico Previdenciário – Símbolo CCP – 1.1;
- b) Setor de Acompanhamento Processual – Símbolo FG.

IV – Assessoria de Informática Previdenciária:

- a) Assessor de Informática Previdenciário – Símbolo CCP – 1.1;
- b) Setor de Processamento de Dados – Símbolo FG.

V – Diretoria Administrativa-Financeira Previdenciária:

- a) Diretor Administrativo-Financeiro Previdenciário – Símbolo CCP – 1.1;
- b) Coordenador Previdenciário de Administração – Símbolo CCP – 1.1.1;
- c) Coordenador Previdenciário de Recursos Humanos – Símbolo CCP – 1.1.1;
- d) Coordenador Previdenciário de Desenvolvimento Institucional – Símbolo CCP – 1.1.1;
- e) Setor de Recepção e Protocolo – Símbolo FG;
- f) Setor de Patrimônio e Materiais – Símbolo FG;
- g) Setor de Arquivo – Símbolo FG.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

VI – Diretoria de Benefícios Previdenciários:

- a) Diretor de Benefícios Previdenciários – Símbolo CCP-1.1;
- b) Coordenador de Benefícios Previdenciários – Símbolo CCP – 1.1.1;
- c) Coordenador de Diligências Previdenciárias – Símbolo CCP – 1.1.1;
- d) Setor de Aposentadoria – Símbolo FG;
- e) Setor de Pensões – Símbolo FG.

Art. 6º Fica a cargo da Presidência do Instituto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação, baixar uma Resolução interna definindo as competências e atribuições de cada cargo comissionado e função gratificada, objeto desta Lei.

Art. 7º O valor dos vencimentos dos cargos comissionados previdenciários de que trata esta Lei, fica fixado conforme o constante na tabela do Anexo - I

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de abril de 2008; 186º da Independência, 119º da República e 52º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE CARGOS COMMISSIONADOS PREVIDENCIÁRIOS E RESPECTIVOS VALORES PROPOSTOS EM R\$

CARGO	SÍMBOLO	Qtde. de cargos	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO	VALOR FINAL
Presidência	CCP-1	Subsídios já definidos em lei.			
Assessor Previdenciário	CCP-1.1	02	1.000,00	2.000,00	3.000,00
Diretor Previdenciário	CCP-1.1	02	1.000,00	2.000,00	3.000,00
Coordenador Previdenciário	CCP-1.1.1	05	500,00	1.000,00	1.500,00
Secretária da Presidência	CCP-1.1.2	01	400,00	800,00	1.200,00
Chefe de Setor Previdenciário	FGP	06	Do cargo efetivo	150% sobre o	
Total de Cargos e/ou Função Gratificada		16		Vencimento Base	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Cargo	Símbolo	Quantidade	Remuneração
Auxiliar de Serviços	PE	3	Definida
Assistente Administrativo	PE	5	Em
Agente de Benefícios	PE	4	Lei Municipal
Técnico de Nível Médio	PE	2	
Técnico em Contabilidade	PE	1	

ORGANOGRAMA

Anexo III

